



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - www.gov.br/iti/pt-br

NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/CGNPE/DAFN

PROCESSO Nº 00100.000866/2023-97

INTERESSADO: COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

1. ASSUNTO

1.1. Análise de Impacto Regulatório da proposta de implementação da obrigatoriedade de coleta biométrica de Servidores Públicos federais da ativa e militares da União para emissão de certificado ICP-Brasil.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Problema regulatório: fraudes na emissão de certificado com dados e documentos de identidade falsos de servidores públicos federal ativo.

2.2. Objetivo da proposta: objetivo incluir obrigatoriedade de coleta biométrica facial ou de impressão digital na identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União.

2.3. Ato normativo proposto: resolução que altera a Resolução nº 177, de 20 de outubro de 2020, a qual aprovou o DOC-ICP-05.

2.4. Conclusão: AIR dispensável, de acordo com o inciso III do art. 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. A proposta apresentada tem por objetivo incluir obrigatoriedade de coleta biométrica facial ou de impressão digital na identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União.

3.2. A exigência de coleta e batimento biométrico na base biométrica oficial do TSE ou na base dos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação aditável desses cadastros, visa equipar a emissão para servidores públicos federais com as demais emissões de certificado na ICP Brasil quando utilizado o Modulo Eletrônico de AR.

3.3. A motivação é evitar fraudes na emissão de certificado com dados e documentos de identidade falsos de servidores públicos federal ativo. A ausência de dados biométricos dos servidores públicos na base dos PSBios após a emissão de certificados ICP Brasil impossibilita ou dificulta a detecção de fraudadores, possibilitando o roubo de credenciais desses servidores para uso em sistemas eletrônicos de governo.

3.4. Considerando que apenas a Autoridade Certificadora – AC SERPRO realiza a emissão de certificado para servidor público federal e ela já possui condições técnicas para operacionalizar as mudanças propostas, **não se vislumbra impacto significativo** para as operações da ICP-Brasil. Contudo, é necessário estabelecer prazo para adequação da AR e AC já credenciadas, uma vez que a mudança proposta demandará ajustes operacionais para inclusão da coleta biométrica da face.

3.5. Para implementação da proposta em questão, foi apresentada minuta de Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil que altera a Resolução nº 177, de 20 de outubro de 2020, a qual aprovou o DOC-ICP-05 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades

Certificadoras da ICP-Brasil. Os atos do CG da ICP-Brasil devem observar o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, indicando os casos de obrigatoriedade e de dispensa de AIR.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

3.6. Face ao baixo impacto evidenciado e considerando que a minuta de resolução proposta se enquadra no disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, 2020, **entende-se que a AIR pode ser dispensada.**

3.7. Adicionalmente, registra-se a alteração no formato da redação da minuta de resolução, no que se refere à indicação da alteração da versão do DOC-ICP-05, decorrente de tratativas realizadas entre esta CGNPE e a Procuradoria Federal Especializada do ITI, resultando na nova minuta registrada no SEI nº 0612356.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Pauta biometria de servidor público (SEI nº 0611243)

4.2. Minuta de resolução - biometria de servidor público (SEI nº 0612356)

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se pela dispensa de AIR na proposta de resolução que altera do DOC-ICP-05 para incluir obrigatoriedade de coleta biométrica na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Correa de Siqueira, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa - Substituto**, em 27/04/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 62324452964758808492901166493



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612357** e
o código CRC **7B2AEADC**.